

LEI Nº 4.284, DE 14 DE MARÇO DE 2008

Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção às entidades que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar a importância de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), no exercício vigente, às seguintes entidades para manutenção de suas atividades:

- I.** Obras Sociais da Paróquia N. Sra. da Piedade – Creche Casa Betânia: R\$ 13.200,00;
- II.** Creche Branca de Neve: R\$ 16.500,00;
- III.** Associação Educacional Infanto-Juvenil Pequeno Polegar: R\$ 26.400,00;
- IV.** Centro de Educação Infantil Maria Madalena Fonseca Penitente: R\$ 9.900,00.

Art. 2º O recurso a que se refere o artigo 1º desta Lei correrá à conta da dotação orçamentária com a classificação funcional-programática nº 02.09.02.1236500062.162 – 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais.

Art. 3º Para fins do repasse da subvenção de que trata esta Lei, fica autorizada a celebração de convênio fixando as condições, prazos, critérios de aplicação do recurso e respectiva prestação de contas.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2008.

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Marisa Pereira Pinto
Secretária Municipal de Educação e Cultura
(interinamente)

Osmar de Andrade
Procurador-Geral do Município